



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

## **MINUTA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 029/2012**

### **DISPÕE SOBRE METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE ORÇAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

DATA: 25 de janeiro de 2013

ATO APROVAÇÃO: DECRETO Nº. 10177/2013

UNIDADES RESPONSÁVEIS:

UCCI – UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO  
SECRETARIA MUNICIPAL PLANEJAMENTO

O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e atendendo ao disposto nos artigos 123, 126 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.154, de 02 de março de 2012, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno Municipal nos termos do art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº. 101/2000 e art. 123 da Lei Orgânica do Município de Nova Venécia;

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº. 9.121, de 17 de fevereiro 2012, que regulamenta a aplicação da Lei nº. 2.869, de 08 de janeiro de 2009, que Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Nova Venécia e dá outras providências.

Considerando a Lei nº. 8.666/1993, Instrução Normativa nº. 015/2009 – TCEES, que



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

disciplina a metodologia para análise dos preços das obras e serviços de engenharia.

Considerando que esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar a metodologia para elaboração de planilhas de orçamentos de preços das obras e serviços de engenharia, no âmbito do Poder Executivo Municipal de Nova Venécia.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Iniciais**

**Art. 1º.** Sem prejuízo das atribuições definidas no artigo 5º da Lei Municipal nº. 3.154, de 02 de março de 2012, o Controlador Geral do Município recomenda a Divisão de Contabilidade que observe os procedimentos constantes nesta Instrução Normativa no desempenho das funções.

**Art. 2º.** Os preços referenciais utilizados pelo Município de Nova Venécia para elaboração de orçamentos de obras e serviços de engenharia serão obtidos por intermédio das seguintes Tabelas de Preços:

I – obras rodoviárias: Departamento de Edificações, Rodovias e Transportes do Estado do Espírito Santo – DERTES, atualizando-a com base em índices adequados da Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, para o mês da base dos preços da obra analisada.

II – demais obras: das instituições abaixo relacionadas, nesta ordem:

- a) Universidade Federal do Espírito Santo;
- b) EMOP – Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro;
- c) PINI Sistemas, e,
- d) SINAPI.



**PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA**  
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

**§ 1º.** A Prefeitura de Nova Venécia – ES admitirá, para obras e serviços de engenharia, valores orçamentário superiores, em até 10% (dez por cento), aos preços referenciais verificados com base nas tabelas referidas;

**§ 2º.** Excepcionalmente, em função das particularidades de cada caso, e desde que devidamente justificados no relatório técnico, serão admitidos valores superiores ao percentual constante no parágrafo anterior.

**Art. 3º.** O BDI (benefício e de despesas indiretas) máximo a ser adotado é de 30% (trinta por cento).

**Parágrafo único** – Outros percentuais, inferiores ou superiores, poderão, excepcionalmente, serem considerados em função das particularidades de cada caso, desde que devidamente justificados no relatório técnico.

**Art. 4º.** As obras de pequeno porte, consideradas como tais aquelas de valor inferior ao limite de dispensa de licitação, as realizadas fora de sede dos municípios, as de características especiais ou ainda aquelas executadas em condições adversas, terão seus custos analisados considerando as peculiaridades de cada caso.

**Parágrafo único** – As justificativas para a adoção de critérios diferenciados para esses casos deverão estar contidas em relatório técnico.

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Venécia, 25 de janeiro de 2013.

---

Adalto Ezidio

Controlador Geral do Município